

**TERMO ADITIVO Nº 1 AO
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013**

TERMO ADITIVO Nº 1, PARA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO PATROCINADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 6 – LARANJA DE METRÔ DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS E SISTEMAS, FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS, CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A., E CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A., TENDO COMO INTERVENIENTE FIADORA A COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP.

Pelo presente instrumento, aos ⁶ dias do mês de julho de 2020, de um lado, **(i) o ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM**, com sede na Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, de outro lado, **(ii) a CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, sociedade por ações, organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com

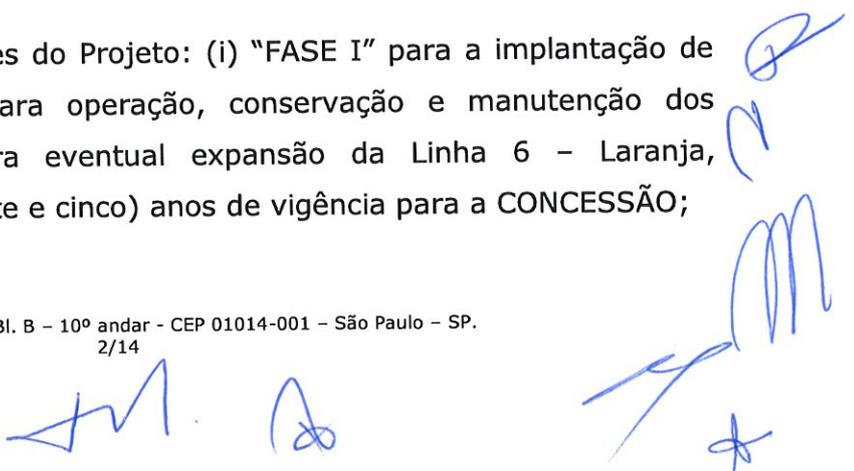


sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 134, conjunto 72, sala H, 7º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.588.161/0001-22, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominada **CESSIONÁRIA** ou **LINHA UNIVERSIDADE**, e (iii) a **MOVE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações, organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, 45, 7º andar, conjunto 72, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 193689240/0001-73, representada neste ato na forma de seu estatuto social, doravante denominada como **MOVE SP** ou **CEDENTE**, e como interveniente fiadora, (iv) a **COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP**, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, nesta Capital, doravante denominada **CPP**, doravante denominados, em conjunto, **PARTES** e individualmente e indistintamente, **PARTE**, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004, da Lei Estadual nº 11.688/2004, do Decreto Estadual nº 48.867/2004, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 9.074/1995, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 7.835/1992 e da Lei Estadual nº 6.544/1989 e pelos demais normativos pertinentes e aplicáveis;

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 18 de dezembro de 2013, foi celebrado o Contrato de Concessão Patrocinada nº 15/2013 entre (i) a CEDENTE, então na qualidade de concessionária; (ii) o PODER CONCEDENTE; e (iii) como interveniente fiadora, a CPP, tendo por objeto a outorga de concessão à CEDENTE para a prestação de serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja de metrô de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja ("**CONTRATO**" ou "**CONCESSÃO**");

B. O CONTRATO previu 3 fases do Projeto: (i) "FASE I" para a implantação de infraestrutura; (ii) "FASE II" para operação, conservação e manutenção dos serviços; e (iii) "FASE III" para eventual expansão da Linha 6 – Laranja, estabelecendo o prazo de 25 (vinte e cinco) anos de vigência para a CONCESSÃO;



C. Houve diversos atrasos do cronograma de implantação da Linha 6 – Laranja para o cumprimento da “FASE I”;

D. Em 24 de janeiro de 2018, a MOVE SP distribuiu ação judicial para a rescisão do CONTRATO;

E. Em 12 de março de 2018, por meio do Ofício GS/STM nº 100/2018, o PODER CONCEDENTE informou à MOVE SP sobre a instauração do processo administrativo STM/144689 para a apuração e declaração da caducidade do CONTRATO (“**Processo STM/144689**”);

F. Em 15 de março de 2018, a MOVE SP instaurou procedimento arbitral sob o nº 21/2018 para apuração dos fatos que levaram a dificuldades do Empreendimento e a apuração de perdas e danos;

G. O Processo STM/144689 culminou na declaração, pelo PODER CONCEDENTE, da caducidade do CONTRATO, conforme o Decreto Estadual nº 63.915/2019, postergado a produção dos seus efeitos para 13 de agosto de 2019, em face da necessidade de providências, por parte do PODER CONCEDENTE, previamente à assunção dos serviços concedidos, período durante o qual o CONTRATO permaneceu vigente;

H. Em 9 de agosto de 2019, foi publicado o Decreto Estadual nº 64.382/2019, alterando o prazo para produção de efeitos da caducidade do CONTRATO para 11 de novembro de 2019, tendo, em 9 de novembro de 2019, sido publicado o Decreto Estadual nº 64.572/2019, alterando novamente o prazo para produção de efeitos da caducidade do CONTRATO para 9 de fevereiro de 2020, período durante o qual o CONTRATO permaneceu vigente;

I. Em 04 de fevereiro de 2020, foi celebrado o Instrumento Particular de Cessão e outras avenças entre a Move SP e a CESSIONÁRIA, em 08 de fevereiro de 2020, foi publicado novo Decreto Estadual nº 64.782/2020, prorrogando a produção dos efeitos da caducidade para o dia 24 de março de 2020, período durante o qual o CONTRATO permaneceu vigente;

J. Em 22 de março de 2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 64.882/2020, alterando novamente o prazo para produção de efeitos da caducidade do CONTRATO para 24 de maio de 2020, período durante o qual o CONTRATO permaneceu vigente;

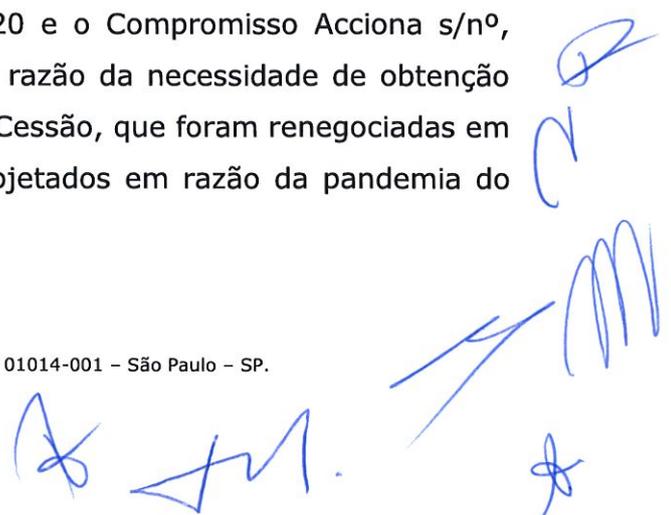
K. Em 23 de maio de 2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 64.988/2020, o qual alterou o prazo para a produção dos efeitos da caducidade do CONTRATO para 22 de junho de 2020, período durante o qual o CONTRATO permaneceu vigente;

L. Em 21 de junho de 2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 65.025/2020, o qual alterou o prazo para a produção dos efeitos da caducidade do CONTRATO para 1º de julho de 2020, e, novamente, em 1º de julho de 2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 65.039/2020, o qual alterou o prazo para a produção dos efeitos da caducidade do CONTRATO para 7 de julho de 2020, período durante o qual o CONTRATO permaneceu vigente;

M. É permitida a transferência de concessão mediante a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Cláusula 49ª do CONTRATO;

N. A transferência do CONTRATO, no contexto atual, apresenta-se como a medida possível para evitar a produção de efeitos da caducidade e, com isso, propiciar a retomada das obras e, posteriormente, a oferta do serviço público de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja, no menor prazo e com o menor custo dentre as alternativas disponíveis ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Nota Técnica CMCP 070/2020;

O. A CESSIONÁRIA e a CEDENTE, em 19 de junho de 2020, encaminharam ao PODER CONCEDENTE a Carta MSP nº 046/2020 e o Compromisso Acciona s/nº, relatando a necessidade de prazo adicional em razão da necessidade de obtenção de aprovações para as condições comerciais da Cessão, que foram renegociadas em virtude dos impactos econômico-financeiros projetados em razão da pandemia do COVID-19;



P. A CESSIONÁRIA, no Compromisso Acciona s/nº datado de 19 de junho de 2020, se compromete a oferecer garantias para assegurar o cumprimento do requisito de capital mínimo previsto na Cláusula 18.2.1 do CONTRATO, bem como em reduzir o prazo previsto na Cláusula 4.5 da minuta do Termo Aditivo nº 02 para a "Etapa Preliminar", já negociado entre as partes, de modo a não causar qualquer prejuízo à retomada das obras;

Sendo assim, as PARTES têm entre si acordado aditar o CONTRATO, por meio deste TERMO ADITIVO n.º 1, nos termos e condições disciplinados abaixo ("**TERMO ADITIVO**").

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

1.1 A menos que estabelecido de forma distinta e expressa neste TERMO ADITIVO, os termos com letra maiúscula terão o significado previsto no CONTRATO.

CLÁUSULA 2 – OBJETO

2.1 Este TERMO ADITIVO tem como objeto:

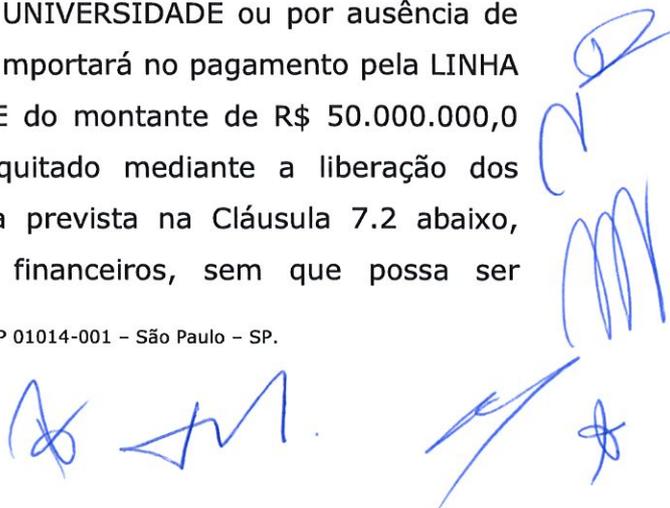
2.1.1 Formalizar, nos termos da Cláusula 49ª do CONTRATO e com fundamento no artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95, a transferência pela MOVE SP, à LINHA UNIVERSIDADE, do CONTRATO, com eficácia a partir do cumprimento das condições suspensivas previstas na Cláusula 2.2.

2.1.2 A LINHA UNIVERSIDADE, para todos os fins e efeitos de direito, declara conhecer o inteiro teor do CONTRATO, e compromete-se, por força do disposto no artigo 27, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/95, a cumprir todas as cláusulas, termos e condições do CONTRATO.

2.2 A transferência do CONTRATO, da MOVE SP à LINHA UNIVERSIDADE, deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste TERMO ADITIVO, e desde que cumpridas as seguintes condições suspensivas:

- a) Protocolo de petição conjunta contemplando pedido de desistência às pretensões formuladas na Arbitragem CCBC nº 21/2018, processada junto ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, assumindo a MOVE SP integralmente os custos derivados do procedimento;
- b) Pagamento pela MOVE SP ao PODER CONCEDENTE das multas previstas na Cláusula 5.1 deste TERMO ADITIVO, corrigidas e acrescidas dos encargos moratórios previstos no CONTRATO até a data de sua efetiva quitação;
- c) Conclusão das condições precedentes e atos de fechamento da transação previstos no Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças, celebrado em 4 de fevereiro de 2020 entre a MOVE SP, a LINHA UNIVERSIDADE e acionistas da MOVE e da LINHA UNIVERSIDADE;
- d) Integralização do capital social da LINHA UNIVERSIDADE no valor conforme previsto no Termo Aditivo Nº 2 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 15/2013; e
- e) Protocolo de petição, contemplando pedido de desistência às pretensões formuladas na (i) Ação de Rescisão Contratual, objeto do processo nº 1002909-09.2018.8.26.0053 e (ii) no Mandado de Segurança, objeto do processo nº 1007093-08.2018.8.26.0053.

2.2.1 A superação do prazo previsto na Cláusula 2.2 deste TERMO ADITIVO, sem que tenha sido cumprida a condição suspensiva prevista na Cláusula 2.2, alínea (c), por fator imputável à LINHA UNIVERSIDADE ou por ausência de aprovação dos órgãos societários desta, importará no pagamento pela LINHA UNIVERSIDADE ao PODER CONCEDENTE do montante de R\$ 50.000.000,0 (cinquenta milhões de reais), a ser quitado mediante a liberação dos recursos depositados na conta garantia prevista na Cláusula 7.2 abaixo, acrescido dos eventuais rendimentos financeiros, sem que possa ser



reclamado qualquer outro valor da LINHA UNIVERSIDADE por qualquer outra razão.

2.2.1.1 O pagamento pela LINHA UNIVERSIDADE ao PODER CONCEDENTE mencionado na Cláusula 2.2.1 acima não impacta, de qualquer maneira, o valor devido pela MOVE SP ao PODER CONCEDENTE, a título das multas previstas na Cláusula 5.1 deste TERMO ADITIVO.

2.2.2 Na hipótese de superação do prazo previsto na Cláusula 2.2 deste TERMO ADITIVO, sem que tenha sido cumprida qualquer outra das condições suspensivas previstas na Cláusula 2.2, ou da condição suspensiva prevista na Cláusula 2.2, alínea (c), por fator imputável à MOVE SP ou por ausência de aprovação dos órgãos societários desta, acarretará a retomada da caducidade, sem que esta situação implique em qualquer tipo de quitação entre a MOVE SP e o PODER CONCEDENTE.

2.2.3 O prazo transcorrido para a concretização das condições previstas na Cláusula 2.2 será descontado do prazo de 90 (noventa) dias previsto na Cláusula 4.5 da minuta do Termo Aditivo nº 02, constante do Anexo 01 deste TERMO ADITIVO, de modo que o prazo para encerramento da "Etapa Preliminar" prevista na Cláusula 4.5 da minuta do Termo Aditivo nº 02 não supere, em nenhuma hipótese, o prazo total de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA 3 – TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1 Nos termos da Cláusula 49ª do CONTRATO, a partir do cumprimento das condições suspensivas previstas na Cláusula 2.2 deste TERMO ADITIVO, ficará formalizada a transferência do CONTRATO da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, a qual passará a ser, para todos os fins e efeitos de direito, a nova concessionária, assumindo doravante todos os direitos e obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

3.2 Todas as referências à CONCESSIONÁRIA, pelo CONTRATO, devem ser necessariamente entendidas, a partir da data prevista na Cláusula 3.1 deste TERMO ADITIVO, como referências à CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A., a qual passa a ser a única responsável pela execução e cumprimento do CONTRATO perante o PODER CONCEDENTE a partir daquela data.

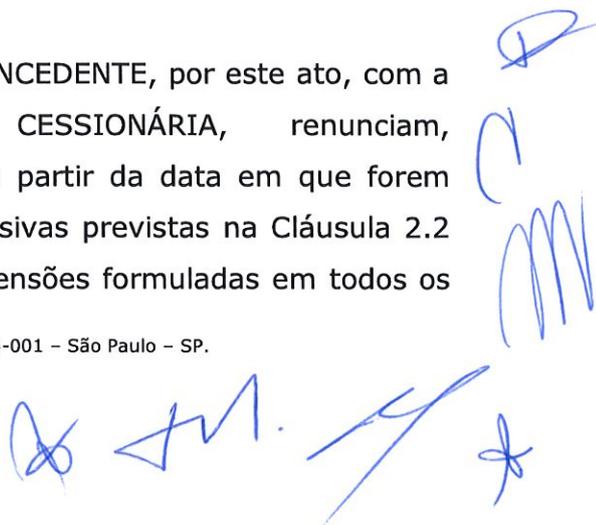
CLÁUSULA 4 – RESPONSABILIDADE POR ATOS E FATOS RELACIONADOS AO CONTRATO

4.1 Ficam estabelecidas as seguintes regras com relação à responsabilidade por atos e fatos relacionados ao CONTRATO:

4.1.1 O PODER CONCEDENTE e a MOVE SP renunciam, reciprocamente, com eficácia a partir da data em que cumpridas as condições suspensivas previstas na Cláusula 2.2 deste TERMO ADITIVO, a quaisquer pleitos administrativos, judiciais e/ou arbitrais, em andamento ou futuros, nos quais o PODER CONCEDENTE e a MOVE SP figurem como partes contrárias, decorrentes de atos ou fatos relacionados ao CONTRATO, sejam estes, sem limitação, técnicos, administrativos ou jurídicos, cujo fato gerador tenha origem em data anterior à data em que cumpridas as condições suspensivas previstas na Cláusula 2.2 deste TERMO ADITIVO, mesmo que se tornem conhecidos posteriormente à presente data.

4.1.1.1 O presente TERMO ADITIVO é válido e vinculante na data de sua assinatura, sendo sua eficácia suspensa até o cumprimento das condições suspensivas previstas na Cláusula 2.2 deste TERMO ADITIVO.

4.1.1.2 A MOVE SP e o PODER CONCEDENTE, por este ato, com a anuência expressa da CONCESSIONÁRIA, renunciam, reciprocamente, com eficácia a partir da data em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas na Cláusula 2.2 deste TERMO ADITIVO, às pretensões formuladas em todos os



processos administrativos relativos ao CONTRATO em trâmite perante a STM que tratem de pleitos indenizatórios ou que busquem o reconhecimento de direito a reequilíbrio econômico-financeiro, sempre que decorrentes de fatos verificados até esta data, em especial os relativos aos Protocolados CMCP nºs 033/2015, 088/2015, 098/2015, 022/2016, 033/2016, 039/2016, 042/2016, 010/18 e 061/18.

4.1.1.3 A renúncia referida no subitem 4.1.1.2. supra não implica renúncia ao direito da CESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE em eventualmente postular, no futuro, a recomposição do equilíbrio do CONTRATO com relação a eventuais e futuros desequilíbrios oriundos de fatos ou atos da mesma natureza daqueles agora renunciados.

4.1.2 A MOVE SP renuncia integralmente e em caráter irrevogável e irretratável, com eficácia a partir da data em que cumpridas as condições suspensivas previstas na Cláusula 2.2 deste TERMO ADITIVO, a quaisquer pretensões, perante o PODER CONCEDENTE, relacionadas ao CONTRATO, incluindo pleitos administrativos, judiciais e/ou arbitrais, ainda que por fato posterior à data da assinatura deste TERMO ADITIVO.

4.1.3 O PODER CONCEDENTE, renuncia, com eficácia a partir da data em que cumpridas as condições suspensivas previstas na Cláusula 2.2 deste TERMO ADITIVO, integralmente e em caráter irrevogável e irretratável, a quaisquer pretensões, relacionadas ao CONTRATO, perante a MOVE SP, incluindo pleitos administrativos, judiciais e/ou arbitrais, ainda que por fato posterior à data da assinatura deste TERMO ADITIVO.

4.1.3.1 As renúncias previstas nas Cláusulas 4.1.2 e 4.1.3 deste TERMO ADITIVO incluem, sem a elas se limitar, a renúncia a indenizações, ressarcimentos, ou valores de qualquer natureza, decorrentes dos atos ou fatos apurados no âmbito do

CONTRATO, bem como do Protocolado STM nº 42/2016, que tem por escopo a análise do Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro PR.PC.402/2016, cujo resultado será disciplinado em termo aditivo a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CESSIONÁRIA.

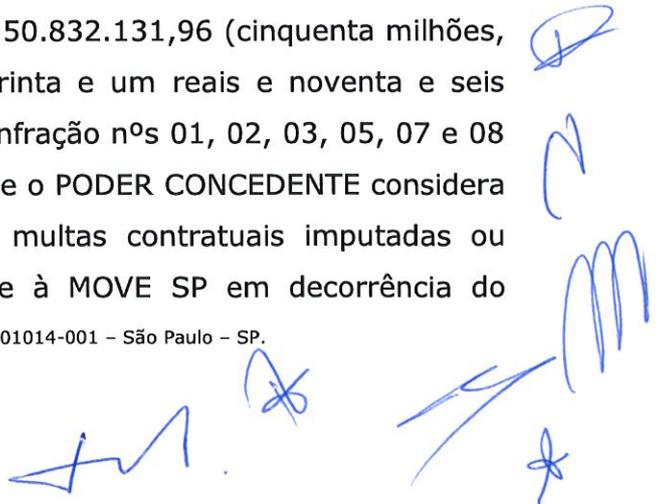
4.1.4 As responsabilidades e quitações recíprocas entre, de um lado, o PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, a CESSIONÁRIA, serão objeto de tratamento específico em TERMO ADITIVO subsequente, o qual não poderá criar qualquer obrigação, direta ou indireta, para a MOVE SP.

4.1.5 A invalidação do presente ADITIVO por qualquer instância administrativa ou judicial, bem como a não realização da transferência do CONTRATO à LINHA UNIVERSIDADE, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 2.2. deste TERMO ADITIVO, terão efeitos *ex tunc*, restituindo às PARTES os direitos e obrigações que titulavam antes da assinatura do presente instrumento.

4.1.6 Caso, após o início da eficácia do presente TERMO ADITIVO em razão do cumprimento ou renúncia das condições suspensivas indicadas na Cláusula 2.2 acima, sobrevenha uma invalidação do presente ADITIVO por qualquer instância administrativa ou judicial, o PODER CONCEDENTE observará o que vier a ser definido entre a LINHA UNIVERSIDADE e MOVE SP quanto ao credor dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE a qualquer título

CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO E QUITAÇÃO

5.1 A MOVE SP, por este TERMO ADITIVO, reconhece a responsabilidade pelo pagamento do valor correspondente a R\$ 50.832.131,96 (cinquenta milhões, oitocentos e trinta e dois mil, cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos), correspondente aos Autos de Infração nºs 01, 02, 03, 05, 07 e 08 atualizados até 16/06/2020, valor este que o PODER CONCEDENTE considera o suficiente para quitação de todas as multas contratuais imputadas ou pretendidas pelo PODER CONCEDENTE face à MOVE SP em decorrência do



CONTRATO.

5.2 O PODER CONCEDENTE, quando do demonstrado pagamento feito nos termos previstos na Cláusula 2.2 (b) deste TERMO ADITIVO, dará plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação à MOVE SP, nada mais podendo vir a desta exigir em decorrência de quaisquer atos e/ou fatos decorrentes ou no âmbito do CONTRATO, sejam eles anteriores ou posteriores à data da assinatura deste TERMO ADITIVO.

5.3 Com o pagamento do valor indicado na cláusula 5.1, tanto a MOVE SP, com anuência da CESSIONÁRIA, como o PODER CONCEDENTE conferem entre si, desistência de quaisquer recursos, pedidos de reconsideração ou documentos similares que tenham sido apresentados nos processos administrativos sancionatórios instaurados relacionados ao CONTRATO, aquiescendo com seu arquivamento.

5.4 Em função da quitação ampla ora outorgada, o PODER CONCEDENTE restituirá à MOVE SP, no momento do pagamento referido no item 5.1. supra, todas as apólices e garantias oferecidas pela MOVE SP, ficando desde logo elidida e renunciada a execução total ou parcial de qualquer delas por parte do PODER CONCEDENTE.

5.5 O PODER CONCEDENTE e a MOVE SP reconhecem, por meio da celebração do presente TERMO ADITIVO, que não possuem nada a reclamar ou a exigir uns dos outros em relação a quaisquer aspectos, atos ou fatos, conhecidos ou não, relacionados ao CONTRATO, sejam eles anteriores ou posteriores à data da assinatura deste TERMO ADITIVO.

5.6 A eficácia das disposições desta Cláusula 5 fica submetida às condições suspensivas previstas na Cláusula 2.2 deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA 6 – DEMAIS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013 E EM SEUS ANEXOS

6.1 Os termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013 e seus anexos não alterados pelo presente TERMO ADITIVO Nº 1 permanecem em vigor. Alterações, no CONTRATO ou em seus anexos, poderão ser objeto de regramento específico em termos aditivos subsequentes, eventualmente firmados entre o PODER CONCEDENTE e a CESSIONÁRIA.

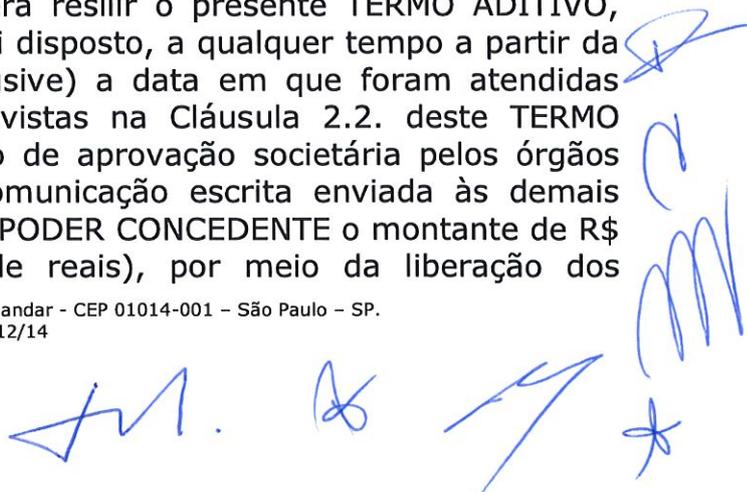
6.2 Nesta data a LINHA UNIVERSIDADE e o PODER CONCEDENTE, tendo como interveniente fiadora a CPP, assinam o Termo Aditivo Nº 2 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 15/2013, conforme Anexo 1 ao presente, o qual produzirá efeitos na data em que se der eficácia ao TERMO ADITIVO Nº 1.

6.3 Em 5 (cinco) dias úteis a contar da presente data, os acionistas da LINHA UNIVERSIDADE apresentarão uma garantia bancária em favor da LINHA UNIVERSIDADE no valor de R\$125.449.646,00 (cento e vinte e cinco milhões quatrocentos e quarenta e nove mil seiscientos e quarenta e seis reais) para garantir o cumprimento da obrigação de integralização de capital mínimo da LINHA UNIVERSIDADE nos termos da Cláusula 18.1.1 do CONTRATO, bem como, apresentará comprovação da integralização de R\$ 13.000.354,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e quatro reais) conforme aditada nos termos do TERMO ADITIVO Nº 2.

6.4 O descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 6.3, no prazo fixado, torna integralmente sem efeito este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO

7.1 A LINHA UNIVERSIDADE poderá resilir o presente TERMO ADITIVO, desobrigando-se de tudo quanto aqui disposto, a qualquer tempo a partir da data de sua assinatura até (e inclusive) a data em que foram atendidas todas as condições precedentes previstas na Cláusula 2.2. deste TERMO ADITIVO, em caso de não obtenção de aprovação societária pelos órgãos diretivos competentes, mediante comunicação escrita enviada às demais PARTES, hipótese na qual pagará ao PODER CONCEDENTE o montante de R\$ 50.000.000,0 (cinquenta milhões de reais), por meio da liberação dos



recursos depositados na conta escrow a que se refere a Cláusula 7.2. deste TERMO ADITIVO, sendo esse o único valor devido em virtude da rescisão antecipada nos termos desta Cláusula 7.1.

7.2 Como garantia do montante previsto nas Cláusulas 2.2.1. e 7.1 acima, a LINHA UNIVERSIDADE apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente data, depósito no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em conta do tipo *escrow*, em benefício do PODER CONCEDENTE, conforme contrato que acompanha o presente TERMO ADITIVO Nº 01 como Anexo 2. Para fins de esclarecimento, os valores a serem pagos pela LINHA UNIVERSIDADE ao PODER CONCEDENTE nas hipóteses previstas nas Cláusulas 2.2.1 e 7.1 acima, não serão, em hipótese alguma, cumulativos.

7.3 O descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 7.2, no prazo fixado, torna integralmente sem efeito este TERMO ADITIVO.

E por estarem assim justas certas e contratadas, as PARTES firmam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 6 de julho de 2020

PODER CONCEDENTE:

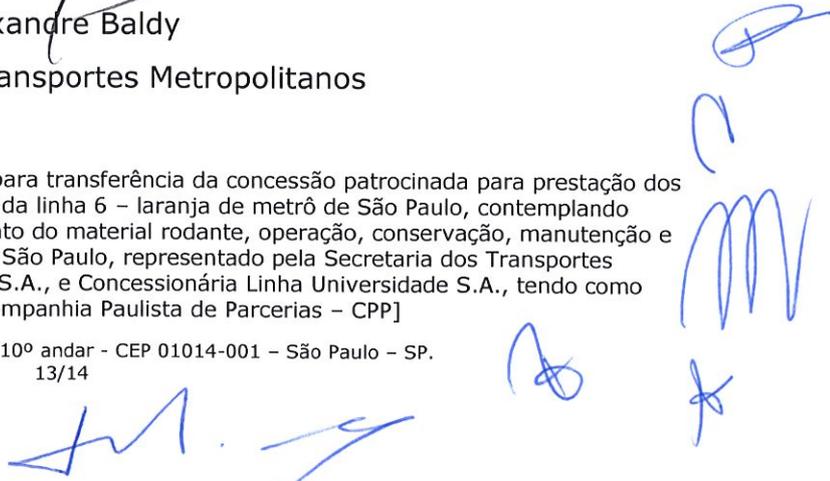


Alexandre Baldy

Secretário de Transportes Metropolitanos

[página de assinaturas 1/1 do Termo Aditivo nº 1, para transferência da concessão patrocinada para prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da linha 6 – laranja de metrô de São Paulo, contemplando implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão, que entre si celebram o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, Concessionária Move São Paulo S.A., e Concessionária Linha Universidade S.A., tendo como interveniente fiadora a Companhia Paulista de Parcerias – CPP]

Rua Boa Vista, 175 – Bl. B – 10º andar - CEP 01014-001 – São Paulo – SP.
13/14



CONCESSIONÁRIA MOVE SÃO PAULO S.A.:


Nome: PAUL RIBEIRO PEREIRA

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE


Nome: Ricardo von Glehn

Cargo: Diretor Financeiro

CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.:


Nome: Alexandre Lima de Augusto
Cargo: DIRETOR PAIS


Nome: Janaina Martinez Gato da Brito
Cargo: Diretora

Interveniente Fiadora:

COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP:


Nome: Tomas Bruginiski de Paulo
Cargo: Diretor Presidente


Nome: DIEGO JACOME VALOIS GARUN
Cargo: DIRETOR

Testemunhas:

1. 
Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA
R.G.: 33 427 569-6

2. 
Nome: Luiza Luis Loo
R.G.: 30.311.630-5

[página de assinaturas ½ do Termo Aditivo nº 1, para transferência da concessão patrocinada para prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da linha 6 - laranja de metrô de São Paulo, contemplando implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão, que entre si celebram o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, Concessionária Move São Paulo S.A., e Concessionária Linha Universidade S.A., tendo como interveniente fiadora a Companhia Paulista de Parcerias – CPP]

0